

PARECER

Projeto de Lei nº 56/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2017 com a Associação Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 56/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2017, a fim de acrescentar em mais 16,3% do o montante repassado pelo Município à entidade beneficiada.

Que, o presente Termo de Colaboração originou-se da Lei Municipal 3458/2017, por onde já restou comprovado o interesse público, constituído este no atendimento social exercido pela entidade, restando apenas consignar que neste momento, através de seu artigo 4º, esta demonstrada a existência de recursos financeiros correspondentes.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o

trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo ter o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 18 de junho de 2018.



Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2018, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), no mês de Fevereiro/2018 e de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) nos meses de Março/2018 a Dezembro/2018, perfazendo um total anual de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2018.

§1º - A ASSOCIAÇÃO atenderá até 20 (vinte) idosas do Município da Lapa, na modalidade de acolhimento institucional feminino, realizado através de triagem pelo Departamento Geral de Políticas de Assistência Social/CREAS, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

§2º - Do total das 20 (vinte) vagas, deverão ser disponibilizadas para acolhimento de pessoas idosas nos Graus I, II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3458, DE 14.12.17

...02

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0244 0018 2087 – Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal